



GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 429/2024 de autoria do Vereador Gilmar Nascimento que Dispõe sobre o reconhecimento da prática do "airsoft" como atividade esportiva no Município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa reconhecer a prática do airsoft como atividade esportiva no Município de Manaus, estabelecendo definições técnicas sobre o esporte, os equipamentos utilizados, regras de transporte e comercialização, penalidades e a criação de data comemorativa para a prática.

O Projeto recebeu parecer desfavorável da Procuradoria Legislativa por entender que há invasão de Competência da União.

II- ANÁLISE

Compete a esta Comissão Permanente apreciar o projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, conforme estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus.

A Constituição Federal, em seu art. 22, inciso XXI, dispõe que compete privativamente à União legislar sobre material bélico, o que abrange também armas de pressão e réplicas, como as utilizadas no airsoft, incluindo regras de controle, transporte, uso, comércio e penalidades.

Embora o projeto vise fomentar uma prática esportiva e contenha um conteúdo de cunho cultural e educativo, ele ultrapassa os limites da competência municipal ao:

- a) Definir o que são armas de airsoft e suas características técnicas (Art. 2º e 3º);
- b) Regulamentar transporte e acondicionamento das armas (Art. 4º e § 1º);
- c) Estabelecer exigências de documentação fiscal para porte (Art. 4º, § 2º);

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

- d) Impor regras sobre comércio local e restrição a locais de uso (Art. 4º, § 3º e Art. 5º);
- e) Prever penalidades e sanções administrativas específicas (Art. 6º).

Tais dispositivos interferem diretamente em temas regulados por normas federais, como o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) e o Decreto Federal nº 11.615/2023, além das portarias do Comando do Exército, que tratam do controle e uso de armas de pressão no território nacional.

Embora o município tenha competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CF), o projeto extrapola essa margem ao normatizar aspectos técnicos e jurídicos que envolvem segurança pública, comércio regulado e controle de armamento.

A criação de uma data comemorativa municipal (Art. 7º) é válida e de competência local, porém, não justifica a permanência do restante do texto legal, uma vez que este se encontra contaminado por vício de inconstitucionalidade.

A iniciativa seria válida se tivesse cunho apenas declaratório e simbólico (como o reconhecimento da prática esportiva no município; e se não legislasse sobre armas, controle de armamentos, registro ou autorização de uso, o que é competência da União (art. 22, XXI da CF).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **DESAVORÁVEL** à **tramitação** do Projeto de Lei nº 429/2024.

Manaus, 22 de abril de 2025.

KENNEDY MARQUES

VEREADOR - MDB

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

